



TJ-ADM-2022/55026

CONTRATO Nº 05/2022-EM

CONTRATO DE EMPREITADA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A AS ENGENHRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo Presidente deste, Des. **Nilson Soares Castelo Branco**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **AS ENGENHRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.700.934/0001-39, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **TULIO VILASBOAS REIS**, inscrito no CPF/MF sob nº 806.040.055-04, com sede na Av. Tancredo Neves, 620, Mundo Plaza Empresarial SL1404/1405, Caminho das Árvores, Cep: 41.820-020, Salvador/BA, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº **TJ-ADM-2022/55026**, relativo à **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente, Lei nº **12.846/2013**, Lei **13.709/2018**, Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 332/2020 e 370/2021 do CNJ, além dos Decretos Judiciais nºs 12/03, 44/03, 13/06, 28/08, 95/14, 784/14, 474/19, 813/19 e 431/2021 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Habilitada nos termos da **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**, devidamente homologada em 26 de dezembro de 2022 e publicado no DJE edição de 27/12/2022, obriga-se a **CONTRATADA** sob o regime de empreitada por preço unitário, a prestar os serviços de engenharia inerentes à manutenção predial corretiva e/ou preventiva, intervenções de obra civil, melhorias, modificações e recuperação, envolvendo sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias e de combate e prevenção a incêndios, sistemas de proteção de descargas atmosféricas (SPDA) existentes, bem como reconstituição de partes civis afetadas, e/ou fornecimento de material, sob demanda, de todos os imóveis pertencentes ou ocupados pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, localizados na Capital na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos descritos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do **EDITAL**, seus **ANEXOS**, especialmente o **Projeto Básico**, e **PROPOSTA VENCEDORA**, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços indicados na cláusula primeira serão executados pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida(s) no(s) anexo(s), que faz(em) parte integrante deste contrato, e, concorrendo a(s) **CONTRATADA(S)** com mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais para os referidos serviços, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda a:

- a) Indicar o Responsável Técnico, que será o representante da **CONTRATADA** junto à Diretoria de Engenharia e Arquitetura e à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** para tratar de todos os assuntos técnicos

Contrato nº 05/2022-EM

1





pertinentes ao presente contrato, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pelo TJBA no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como nos atos e demais providências de incumbência da CONTRATADA junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias.

b) Indicar o Responsável Técnico junto ao TJBA, no ato da assinatura do contrato, devendo obrigatoriamente ser um dos membros da equipe indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar pela mesma. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza média conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

c) A CONTRATADA deve cumprir as formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando a FISCALIZAÇÃO TÉCNICA fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do presente contrato.

d) A CONTRATADA quando solicitada deverá realizar vistorias de imóveis em até 48 horas, apresentando laudo, parecer ou estudo técnico, conforme solicitação da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA das pendências e possíveis soluções relativas aos serviços projeto básico.

e) Matricular o contrato no INSS, e entregar ao TJBA as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, de FGTS mês a mês em cada processo de pagamento de medição, nos termos da legislação específica em vigor, referente à equipe disponibilizada pela contratada para execução do serviço e lotada no referido contrato. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

f) Registrar o contrato no CREA, apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" e/ou "Registro de Responsabilidade Técnica" referente à execução do contrato, antes do efetivo início dos serviços. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas Penalidades previstas no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

g) Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão fornecido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza leve conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

h) Observar e cumprir os prazos para execução das Ordens de Serviço. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

i) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno.

j) Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

k) Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

l) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas - E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item quando envolver risco de vida constitui infração de natureza gravíssima e estará sujeito a penalidades conforme a tabela constante no





item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital, e quando não envolver risco de vida constituirá infração de natureza grave e estará sujeito a penalidades conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

m) Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS – Ordem de Serviço obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA e a Legislação pertinente. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

n) A CONTRATADA deverá fornecer cronograma físico com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização, juntamente com a planilha de serviços.

o) Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS – Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.

p) Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto.

q) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços sem qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações. Promover reuniões quinzenais com a fiscalização para avaliação dos serviços. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

s) Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, técnico especializado em controle de medidas e padrões, assim como promover as suas expensas e a critério da fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

t) Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assumam perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega completa, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

u) Executar as suas expensas as ligações definitivas das instalações as redes públicas quando necessário.

v) Manter a obra limpa e retirar diariamente do corpo do imóvel, todo o entulho decorrente da execução das obras. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

w) A empresa contratada deverá colocar à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, meios de comunicação com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atender todas as necessidades pertinentes ao serviço, devendo o mesmo se fazer presente quando chamado pelo coordenador de obras ou pessoas designadas por ele. O não cumprimento desta obrigação constituirá falta grave e a penalidade prevista na tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.





x) Fica a contratada obrigada a absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

y) Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do atendimento dos serviços referentes a cada medição.

z) Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo TJBA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o TJBA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

aa) Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo TJBA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao TJBA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o TJBA e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

bb) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- I) Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- II) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- III) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- IV) Não atendimento às determinações do preposto.

cc) Dar ciência ao TJBA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

dd) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TJBA.

ee) Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.

ff) Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar ao TJBA, juntamente com a fatura mensal.

gg) Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o TJBA.

hh) Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o TJBA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa.

ii) Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo TJBA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária do TJBA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes.

jj) Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências do TJBA, devidamente identificados com crachás, os quais deverão ser confeccionados pela CONTRATADA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.





kk) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJBA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

ll) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes da má execução quando não houver notificação da construtora.

mm) Seguir as diretrizes técnicas do TJBA, através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura e da sua Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.

nn) Comunicar por escrito ao TJBA a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

oo) Comunicar ao TJBA a pretensão de substituição, inclusão ou exclusão de profissional(ais) na equipe técnica, atendendo ao seguinte:

- A exclusão de profissionais da equipe técnica não poderá ocorrer em prejuízo do mínimo fixado no item "DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA", bem como da capacidade técnica da contratada;
- A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas no item 7.6 do Projeto Básico, na(s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.

pp) Fornecer, tempestivamente, ao TJBA, quando solicitado, cópias das ARTs recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes.

qq) Dar imediato conhecimento ao TJBA de autuações ou notificações porventura lavradas pela Contratada, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

rr) Não manter negócios com empresas Contratadas pelo TJBA para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

ss) Não utilizar o nome ou o logotipo do TJBA em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

tt) Não se pronunciar em nome do TJBA a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

uu) Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo TJBA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

vv) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 126, XVI, da Lei 9.433/2005.





ww) Manter perante o TJBA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico (e-mail), telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos. E sempre na capital ou região metropolitana. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

xx) Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. (art. 98, inciso V da Lei 9.433/2005). O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

yy) Comprovar no prazo máximo de até 10 dias após a assinatura do contrato, através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, que os demais profissionais que irão compor a equipe da obra, incluindo um Engenheiro de Segurança do trabalho, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico, constam do quadro de responsáveis técnicos da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual.

zz) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

aaa) Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste projeto básico e seus anexos.

bbb) São de responsabilidade da contratada:

- Todo e qualquer dano que causar ao imóvel ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo TJBA;
- Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao TJBA o exercício do direito de regresso, eximindo o TJBA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao TJBA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas ao TJBA.

ccc) A ausência ou omissão da fiscalização do TJBA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

ddd) Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- As normas regulamentadoras (NR) do Trabalho, relativas à segurança e saúde do trabalho;
- As disposições legais vigentes;
- Os regulamentos das empresas concessionárias;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

eee) Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO do TJBA, para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.





TJ-ADM-2022/55026

fff) Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

ggg) Considerar-se-á a CONTRATADA como especializado nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.

hhh) Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO do TJBA.

iii) A CONTRATADA ficará responsável por lavrar as atas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à FISCALIZAÇÃO do TJBA para aprovação. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

jjj) É vedada a contratação, pela contratada, de servidor do quadro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 01 do Item 18.10 do Anexo I do Edital, conforme § 3º, do art. 18, da Lei 9.433/2005.

kkk) Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos nas quantidades e especificações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.

lll) Caberá também a contratada responder, após o recebimento dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislações vigentes, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

mmm) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

nnn) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

ooo) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

ppp) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

qqq) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

rrr) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

sss) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.





ttt) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações na descrição da solução proposta.

uuu) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

vvv) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

www) Assegurar à CONTRATANTE direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada serviço, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

www.1) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

xxx) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

yyy) Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

zzz) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Edital e seus anexos, bem como neste Contrato;

aaaa) Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

bbbb) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

cccc) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

dddd) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

eeee) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

ffff) Apresentar e manter durante toda a vigência do contrato, um preposto que atenda às solicitações da contratante, com formação adequada. Caberá à fiscalização, durante a execução, solicitar a troca do preposto em caso de dificuldades na execução dos serviços e no atendimento dos pleitos da contratante;

gggg) Caberá ao preposto representar a empresa contratada, respondendo todas as solicitações da contratante, notadamente os temas relativos à execução do objeto contratual, tais como: questões técnicas de execução de serviços, seu detalhamento, cronograma, orçamentos, questões tributárias, substituições de serviços e/ou equipes de trabalho. O contato será sempre



TJADM202255026V09



TJ-ADM-2022/55026

feito entre a fiscalização e o preposto, não podendo este, repassar responsabilidade para outros agentes da empresa contratada.

hhhh) A Contratada será convocada a participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à prestação dos serviços, com o esclarecimento das obrigações, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, os fiscais, o gestor do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

iiii) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

jjjj) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital;

kkkk) observar o cumprimento das exigências do Decreto Judiciário 813/2019, no que couber, sem embargo daquelas que constam no Edital e seus anexos e neste Contrato;

llll) entregar todos os serviços de acordo com as descrições e prazos do TJBA, constantes no ANEXO I deste projeto básico. O não cumprimento dos prazos tem suas penalidades previstas no item 18.10 do Anexo I do Edital;

mmmm) entregar os serviços em cumprimento ao check list de serviços do TJBA, constantes no ANEXO IV do Edital;

nnnn) obedecer às condições de fiscalização e gerenciamento e procedimentos administrativos constantes no ANEXO VII do Edital. O não cumprimento a este item constitui infração de natureza grave sujeita a penalidades previstas no item 18.10 do Anexo I do Edital.

oooo) manter, durante a execução do contrato, escritório local estabelecido na Capital ou Região Metropolitana de Salvador

Parágrafo Único: Obriga-se a **CONTRATADA** a indenizar o **CONTRATANTE**, no exato valor da condenação que o mesmo venha a sofrer, em virtude de eventual **AÇÃO TRABALHISTA**, proposta em favor de empregado ou preposto da **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, ainda que expirada a vigência deste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações contidas no Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda a:

- a) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato;
- c) facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução dos serviços, objeto do presente contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com o registro das ocorrências e deficiências relacionadas à execução do contrato, e comunicar formalmente à **CONTRATADA** os fatos que exijam medidas corretivas;





- e) verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- f) Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- g) Assinar tempestivamente as ART, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;
- h) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- i) analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos neste Contrato e no projeto Básico;
- j) Avaliar a obra entregue pela CONTRATADA, e julgar quanto ao seu acatamento ou não, determinando as impugnações parciais ou total no faturamento dos serviços.
- k) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- l) fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Estima-se o valor global de **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)** para os serviços ora contratados, correspondente à proposta vencedora, cujo menor **multiplicador único proposto (K) foi de 0,72 (setenta e dois centésimos)**.

Parágrafo único: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global contratado será efetuado, mensalmente, em parcelas correspondentes às ordens de serviço efetivamente concluídas ou em parcelas mensais correspondentes às etapas efetivamente concluídas quando se tratar de ordem de serviço com prazo superior um mês, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição, que deverá ser protocolada junto ao TJBA, nos termos do item 13 do Anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura que se refere o caput desta Cláusula deverá ser apresentada acompanhada do Check list de Documentação para Medição e Pagamento, conforme modelo do Anexo IV do Edital.

Parágrafo Segundo: O pagamento da primeira parcela está condicionado obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido nos itens 13.2 e 13.3 do Anexo I do edital, e apresentação de RRT dos serviços, além dos documentos pertinentes.

Parágrafo Terceiro: A data prevista para apresentação das faturas referentes às medições mensais não deverá ultrapassar o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo Quarto: Admitir-se-á, para efeito de pagamento, o fracionamento do último período, consoante respectiva medição e demais disposições contidas no item 13.2 do Anexo I do Edital.

Parágrafo Quinto: O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções.

Parágrafo sexto: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da CONTRATADA.





Parágrafo Sétimo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INCC/FGV.

Parágrafo Oitavo: Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.

Parágrafo Nono: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Décimo: O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período.

Parágrafo Décimo Primeiro: O período de competência referente às medições será a cada 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder os limites legais previstos no supracitado artigo, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado pelos contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a **subcontratação parcial do objeto deste certame**, em relação aos serviços complementares de serviços relacionados a instalações elétricas, de telecomunicações e de climatização, nos termos do item 15.1 do Anexo I do edital.

Parágrafo primeiro: As empresas que venham a ser subcontratas devem preferencialmente ser micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 sem subordinação e pessoalidade com a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser firmada pela CONTRATADA através de instrumento independente.

Parágrafo terceiro: As regras estabelecidas entre a CONTRATADA a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da contratada.

Parágrafo quarto: Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto à empresa subcontratada no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.

Parágrafo quinto: Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados a contratada e nunca diretamente a subcontratada.

Parágrafo sexto: Fica a CONTRATADA obrigada a emitir ART dos serviços subcontratados.

Parágrafo sétimo: A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.



**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização das obras e dos serviços ora contratados será executada pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, através da **DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, denominada no presente instrumento contratual de **Fiscalização**, conforme disciplinado no **Anexo VII do Edital**, além dos previstos no item 16 do Anexo I do Edital, tendo poderes para:

- a Reportar-se diretamente ao Responsável Técnico do CONTRATADO, ou a seu preposto formalmente indicado;
- a Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o Relatório por ela apresentado, em todos aponto o "de acordo", quando julgá-los corretos;
- b Propor aplicação de penalidade, de acordo com o disposto no contrato, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade (descumprimento de obrigação contratual);
- c Validar os projetos e verificar o cumprimento do check list dos serviços contratados conforme ANEXO IV do edital;
- d Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- f) Estabelecer e expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

Parágrafo Primeiro: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, (ver ANEXO VII do Edital).

Parágrafo Segundo: Todas as atividades de natureza OPERACIONAL, inerentes ao contrato, serão de alçada do Diretor de Engenharia e Arquitetura – DEA e do Coordenador de Obras - COOBA, do TJBA ou de técnico designado por estes. Compreendem essas atividades as orientações exclusivamente de cunho gerencial, tais como definições de metas, fixação de prioridades e demais deliberações de interesse da Administração do TJBA envolvendo a atuação da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Todas as atividades de natureza ADMINISTRATIVA (exigências e verificação de documentos, reuniões, controle financeiro do contrato etc.), serão da alçada da Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA e da Coordenação de Obras - COOBA, do TJBA.

Parágrafo Quarto: As atividades de caráter eminentemente TÉCNICO, inerentes ao contrato, serão da alçada da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA que será exercida pela Coordenação de Obras, COOBA podendo ser auxiliada por equipe de APOIO À FISCALIZAÇÃO contratada mediante processo licitatório.

Parágrafo Quinto: Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.

Parágrafo Sexto: Independentemente da Equipe de Fiscalização ou técnico designado para Fiscalização dos serviços, poderão ser contratados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

Parágrafo Oitavo: Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis.

Parágrafo Nono: Rejeitar todo e qualquer material da má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local dos serviços.





TJ-ADM-2022/55026

Parágrafo Décimo: Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro: Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

Parágrafo Décimo Segundo: Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada.

Parágrafo Décimo Terceiro: Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

Parágrafo Décimo Quarto: Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

Parágrafo Décimo Quinto: Promover com presença da Contratada, as medições dos serviços executados.

Parágrafo Décimo Sexto: Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

Parágrafo Décimo Sétimo: Relatar oportunamente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

Parágrafo Décimo Oitavo: Dar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato.

Parágrafo Décimo Nono: A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

Parágrafo Vigésimo: Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A fiscalização deverá elaborar a planilha de medição verificando a conformidade dos serviços executados no período;

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Após fechada a planilha e apresentada à Contratada, esta será autorizada a emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal do Contrato;

Parágrafo Vigésimo Quarto: A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços por parte do contratante.

a) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

b) O recebimento também poderá ficar sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro: O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contatos a partir do primeiro dia útil após a Publicação resumida no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, podendo ser





TJ-ADM-2022/55026

prorrogado a critério do CONTRATANTE, observadas as hipóteses admitidas no artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/05, no que for pertinente

Parágrafo Segundo: Poderão ser emitidas Ordens de Serviço simultâneas, devendo a CONTRATADA executar todas no mesmo período acima estipulado.

Parágrafo Terceiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo Quarto: A contratada só deverá iniciar a obra após a emissão de Ordem de Serviço - OS publicada no DJE - Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo Quinto: O prazo de execução dos serviços será estabelecido nas respectivas ordens de serviço emitidas.

Parágrafo Sexto: O prazo estabelecido na ordem de serviço terá sua contagem iniciada no segundo dia útil após a Publicação da Ordem de serviço no DJE.

Parágrafo Sétimo: Quando o prazo previsto para conclusão de serviços se encerrar em final de semana (sábado e domingo) ou quaisquer feriados, a entrega do serviço deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo: Os prazos estabelecidos em cada ordem de serviço deverão observar a data prevista para o encerramento da vigência do contrato.

Parágrafo Nono: A Coordenação de Obras - COOBA estabelecerá o prazo para execução das Ordens de Serviço, levando-se em consideração o tamanho, complexidades das intervenções e a disponibilidade da unidade a ser atendida.

Parágrafo Décimo: Em havendo eventual prorrogação contratual que ultrapasse 12 meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, sempre tomando como limite máximo, a variação do INCC/FGV, verificada no período precedente à data da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto observará as condições exigidas, item 12 do Anexo I do edital, bem como as disposições abaixo:

Parágrafo Primeiro: O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será efetuado pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, acompanhado da última medição dos serviços.

Parágrafo Segundo: Efetuado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 de 01/03/05, se for o caso, quando então será procedido o RECEBIMENTO DEFINITIVO mediante termo circunstanciado, elaborado por comissão designada pela Gerência de Projetos e Obras para cada ordem de serviço emitida.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral deste contrato e das responsabilidades previstas nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil brasileiro, bem como pela solidez e segurança da obra CONTRATADA, nem tampouco se submete à vigência deste instrumento.

Parágrafo Quarto: O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, referente aos serviços prestados; Certidão de Regularidade para com o FGTS; Certidão de Quitação com o ISS; ART – Anotações de Responsabilidade Técnica. Em não sendo apresentado qualquer dos documentos acima indicados, a CONTRATADA será multada em

Contrato nº 05/2022-EM



TJADM202255026V09



TJ-ADM-2022/55026

10% (dez por cento) sobre valor global do contrato, independentemente da adoção de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

Será exigido da CONTRATADA, para a plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, para a execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de sujeitar-se às penalidades legais cabíveis, bem como as previstas no item 18 do Anexo I do edital.

Parágrafo Segundo: As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Quarto: À recusa da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e à inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, **MULTA DE MORA:**

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - a.1.) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- b) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo Sexto: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I – Projeto Básico deste instrumento convocatório.





TJ-ADM-2022/55026

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de a CONTRATADA negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Oitavo: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Décimo primeiro: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Décimo segundo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Décimo terceiro: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei

Contrato nº 05/2022-EM



TJADM202255026V09



TJ-ADM-2022/55026

Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente à **CONTRATADA**, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, mediante solicitação por escrito do **CONTRATANTE**, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto no §1º, art. 143, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no caput desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA LEGAL

Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Lei nº 12.846/2013, Lei 13.709/2018, Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 332/2020 e 370/2021 do CNJ, além dos Decretos Judiciários nºs 12/03, 44/03, 13/06, 28/08, 95/14, 784/14, 474/19, 813/19 e 431/2021 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente instrumento, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), será atendida no presente exercício através da **Unidade Gestora 002 – DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, Unidade Orçamentária 02.04.601, Atividade/Projeto 5434/5435, Elemento de Despesa 33.90.39 Subelemento 39.09, Fonte 113/120/313/320** do orçamento vigente. Quando for o caso, no exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender à despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias originárias do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, 29 de Dezembro de 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

TULIO VILASBOAS
Assinado de forma digital por
TULIO VILASBOAS
REIS:80604005504
Dados: 2022.12.28 12:30:50
-03'00"

AS ENGENHARIA LTDA
TULIO VILAS BOAS REIS
CPF nº 806.040.055-04

Testemunhas:

Nome: William D. de Souza
CPF nº 86257559502

Nome: Camila Andrade Guimarães
CPF nº 014.931.785.98





TJ-ADM-2022/55026

TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Lei nº 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA AS ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

(Tomada de Preço nº 001/2022 Processo TJ-ADM-2022/55026)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. Nilson Soares Castelo Branco** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **AS ENGENHARIA LTDA** doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **TULIO VILASBOAS REIS** resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 05/2022-EM celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.





TJ-ADM-2022/55026

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 29 de Dezembro de 2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

TULIO VILASBOAS
REIS:80604005504
Assinado de forma digital por
TULIO VILASBOAS
REIS:80604005504
Dados: 2022.12.28 12:29:51
+03'00'

AS ENGENHARIA LTDA
TULIO VILAS BOAS REIS
CPF nº 806.040.055-04

Testemunhas:

William de Souza
Nome: William de Souza
CPF nº 86257559502

Camila Andrade Guimarães
Nome: Camila Andrade Guimarães
CPF nº 014.931.785-98

